

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CENTRO TÊXTIL
INTERNACIONAL
CNPJ/MF nº 00.762.723/0001-28
("FUNDO")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 01 de agosto de 2016

DATA, HORA E LOCAL: Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de 2016, às 16 horas, na sede da Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora"), situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065.

CONVOCAÇÃO: Todos os cotistas foram devidamente convocados, conforme correspondência enviada aos cotistas em 15 de julho de 2016.

PRESENÇA: Cotistas representando 58,30% das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas apostas em Lista de Presença de Cotistas anexa à presente, bem como manifestação de voto do cotista Telos Fundação Embratel Seguridade Social detentora de 6,49% das cotas de emissão do Fundo, totalizando 64,79% das cotas emitidas pelo Fundo.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Bruno Couri - Presidente; Octavio Lanzi – Secretário.

ORDEM DO DIA: (a) alteração integral do regulamento do FUNDO para adaptá-lo à Instrução CVM n. 571, de 25 de novembro de 2015 ("ICVM 571"), alteradora de diversos dispositivos da ICVM 472, inclusive para adequar o regulamento ao novo padrão da Administradora; (b) em atendimento à correspondência datada de 14 de junho de 2016 e encaminhada à Administradora pelo Cotista Economus Instituto de Seguridade Social ("Cotista Economus"), detentor de 7,19% (sete vírgula dezenove por cento) das cotas de emissão do Fundo, bem como ajustes propostos pela Administradora levando em consideração questões operacionais e da legislação aplicáveis às atividades do FUNDO e de forma a endereçar cada solicitação feita pelo Cotista Economus, propostas de alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento (i) Caput do Artigo 38 do regulamento do Fundo (Artigo 13.3.2 da nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571); (ii) Parágrafo Segundo do Artigo 38 do regulamento do Fundo (Artigo 13.5 da nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571); (iii) Parágrafo Quarto do Artigo 38 do regulamento do Fundo (Artigo 13.5.2 da nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571); (iv) Caput do Artigo 41 do regulamento do Fundo (Artigo 13.10 da nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571); e (v) Parágrafo Primeiro do Artigo 44 do regulamento do Fundo (Artigo 13.14 da nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571); e (c) consolidação do novo Regulamento e indicação da data a partir da qual o novo Regulamento entrará em vigor.

MANIFESTAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, a Administradora sugeriu que a Presidência e a Secretaria da Assembleia fossem ocupadas por representantes da Administradora, tendo sido indicados para compor a Mesa o Sr. Bruno Couri, na qualidade de Presidente, e o Sr. Octavio Lanzi, na qualidade de Secretário, com relação aos quais não houve oposição.

Dando sequência aos trabalhos, a Administradora aproveitou para esclarecer a todos os Cotistas presentes que o objeto da Assembleia é a adaptação do Fundo à ICVM 571, que alterou diversos dispositivos da ICVM 472, bem como deliberar sobre certos assuntos requeridos pela Cotista Economus.

Nesse sentido, a Administradora destacou que foi proposto um novo padrão de regulamento adaptado à ICVM 571, porém mantendo as características do Fundo, no que possível.

Ainda, considerando que as deliberações do item "b" podem impactar na minuta de regulamento proposta pela Administradora para fins de adaptação à ICVM 571, a Mesa sugeriu que os Cotistas deliberassem, primeiramente, a respeito do item "b".

Por fim, caso seja identificada pela Administradora qualquer irregularidade quanto aos poderes conferidos para a assinatura da lista de presença e/ou da manifestação de voto, tal fato será informado aos Cotistas pela Administradora, os quais deverão proceder com a regularização em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação da Administradora, ratificando, portanto, todos os atos praticados.

Encerradas as manifestações, passou-se então à condução das Deliberações dos Cotistas, conforme itens constantes da Ordem do Dia, nos termos abaixo:

DELIBERAÇÕES: Os cotistas do FUNDO presentes à assembleia deliberaram:

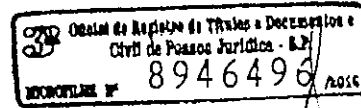
(b.i) A totalidade dos Cotistas presentes aprovou a proposta da Administradora em relação ao Artigo 38 do regulamento do Fundo (Artigo 13.3.2 da nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571):

Proposta da Administradora:

"A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita, obrigatoriamente, por meio de correspondência física registrada e correspondência eletrônica a todos os cotistas, de acordo com os dados dos cotistas constantes nas fichas cadastrais junto à Instituição Administradora, sendo que os cotistas serão responsáveis por informar quaisquer alterações de seus endereços físicos e eletrônicos."

(b.ii) A totalidade dos Cotistas presentes aprovou a proposta da Administradora em relação ao Parágrafo Segundo do Artigo 38 do regulamento do Fundo (Artigo 13.5 da nova

Rac Vel



versão do regulamento adaptada à ICVM 571):

Proposta da Administradora:

"A primeira convocação das Assembleias Gerais deverá ocorrer:

- I – com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Ordinárias; e*
- II – com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias."*

Conforme exposto pela Administradora, a redação acima está em linha com o disposto na ICVM 571, que trouxe prazos diferenciados para convocação de assembleias gerais extraordinárias e ordinárias. Nesse sentido, caso o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para convocação de assembleias gerais extraordinárias fosse aprovado, conforme sugestão inicial do Cotista Economus, os Cotistas e a Administradora concordaram que poderia haver o risco de certas matérias extraordinárias de interesse do FUNDO não serem aprovadas em tempo hábil.

(b.iii) A totalidade dos Cotistas presentes aprovou a proposta da Administradora em relação ao Parágrafo Quarto do Artigo 38 do regulamento do Fundo (Artigo 13.5.2 da nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571):

Proposta da Administradora, em linha com o disposto na regra geral de fundos de investimento:

"O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas."

Conforme exposto pela Administradora, a redação acima está em linha com a regra geral de fundos de investimento, é viável operacionalmente e reduz os custos do FUNDO, na medida em que os documentos pertinentes às assembleias gerais ficarão disponíveis online, podendo ser acessados por todos os Cotistas a qualquer momento até a data da realização da assembleia.

(b.iv) Tendo em vista a comunicação encaminhada pela BM&FBovespa à Administradora, no sentido de que o estabelecimento de quórum mínimo para instalação de Assembleias Gerais fere o disposto na regulamentação da CVM aplicável ao Fundo, a Administradora informou aos Cotistas sobre a impossibilidade de deliberar acerca da sugestão do Cotista Economus. Dessa forma, ficou consignado que o quórum para instalação das Assembleias Gerais não será alterado, se instalando com a presença de qualquer número de cotistas, em linha com o disposto no art. 70 da Instrução CVM nº 555/14, regra geral de fundos de investimento.

(b.v) A totalidade dos Cotistas presentes aprovou a proposta da Administradora em relação ao Parágrafo Primeiro do Artigo 44 do regulamento do Fundo (Artigo 13.14 da

R. V. L.

nova versão do regulamento adaptada à ICVM 571):

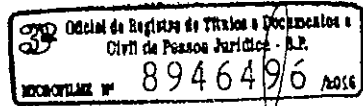
Proposta da Administradora - ajustar a redação nos termos do item "a" da ordem do dia para:

"Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Instituição Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas e observado o disposto neste Regulamento."

Nesse sentido, a Administradora ressaltou aos Cotistas a impossibilidade e inviabilidade das deliberações serem tomadas por meio de conferência telefônica, especialmente em assembleias gerais que contarem com a presença de grande número de Cotistas. Conforme disposto no art. 72 da Instrução CVM nº 555/14, regra geral de fundos de investimento, caso a Assembleia seja realizada por meio eletrônico, devem estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

(a) (discutido e votado posteriormente ao item "b" da ordem do dia, por motivo de ordem prática) A totalidade dos Cotistas presentes aprovou alterar integralmente o Regulamento para adaptá-lo à ICVM 571, alteradora de diversos dispositivos da ICVM 472, refletindo, inclusive, os itens deliberados e aprovados no item "b" acima. Desta forma, em linha com a ICVM 571, fica(m), dentre outros pontos, (a.1) renomeados e renumerados os Capítulos e respectivos itens do Regulamento; (a.2) indicado no Regulamento que os imóveis, bens e direitos de uso a serem adquiridos pelo FUNDO devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, pelo gestor ou por terceiro independente, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da ICVM 472; (a.3) indicada(s) no Regulamento a(s) região(ões) geográfica(s) em que o FUNDO poderá negociar imóveis ou direitos a eles relacionados; (a.4) incluídas no Regulamento situações adicionais de conflito de interesses com o FUNDO, incluindo, mas não se limitando, em relação à atuação dos consultores especializados e dos representantes dos cotistas, bem como a aquisição, pelo FUNDO, de valores mobiliários de emissão da Administradora, da gestora, do consultor, conforme aplicável, ou partes a eles relacionadas; (a.5) excluído do Regulamento o capítulo que tratava da divulgação de informações periódicas do FUNDO, com indicação no Regulamento do dispositivo da ICVM 472 onde as referidas informações podem ser consultadas; (a.6) excluída do Regulamento a relação dos encargos do FUNDO, com indicação no Regulamento do dispositivo da ICVM 472 onde as referidas informações podem ser consultadas; (a.7) estabelecidos quóruns específicos e indicação de procedimentos adicionais a serem observados em assembleias gerais de cotistas, incluindo, sem limitação, a reorganização dos prazos de convocação e apresentação de propostas para o ordem do dia; (a.8) adaptadas as disposições acerca dos representantes dos cotistas, incluindo, sem limitação, indicação dos requisitos necessários e outros deveres aplicáveis aos representantes eleitos; e (a.9) indicado no Regulamento o endereço eletrônico da Administradora onde a versão integral da política de divulgação de fato relevante adotada

R. Vel



pelo FUNDO poderá ser consultada pelos Cotistas.

(c) Consolidar o novo Regulamento, cuja versão integralmente aprovada pelos Cotistas presente segue anexa à presente ata e entrará em vigor em 01 de setembro de 2016.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 01 de agosto de 2016.

Bruno Couri
Presidente

Octavio Lanza
Secretário

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.615/0001-66 Bel. José Maria Siviero - Oficial	
Emol.	R\$ 816,83 Protocolado e prenotado sob o n. 8.946.496 em
Estado	R\$ 232,16 08/08/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 119,68 sob o n. 8.946.496 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 42,99 Averbado à margem do registro n. 8937658
T. Justiça	R\$ 56,06 São Paulo, 08 de agosto de 2016
M. Público	R\$ 39,20
Iss	R\$ 17,12
Total	R\$ 1.324,04
Selos e taxas Reconhecimento p/verba	

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

